



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 123, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o Selo ‘Amigo da Pessoa Idosa’, no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Dudu Lima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

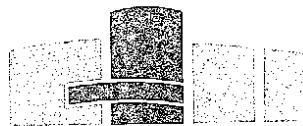
Art. 1º - Fica instituído o Selo “Amigo da Pessoa Idosa”, no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º - O Selo “Amigo da Pessoa Idosa” terá validade de 12 (doze) meses e será concedido em reconhecimento público às pessoas físicas ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam ou apoiem atividades no âmbito do Município visando assegurar e garantir à pessoa idosa seus direitos.

Parágrafo único. Dentre os direitos a que se refere o caput deste artigo, relaciona-se, de forma exemplificativa, o direito das pessoas idosas à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à requalificação profissional, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 3º - O desenvolvimento e o apoio a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser por intermédio de doações financeiras dedutíveis ou não do Imposto de Renda, de equipamentos e materiais permanentes e/ou através de trabalho voluntário com carga horária anual mínima de 100 (cem) horas de atividades voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º - A emissão do Selo “Amigo da Pessoa Idosa” fica sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré, em conjunto com a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social ou sua sucessora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 5º - O Selo “Amigo da Pessoa Idosa” será entregue anualmente em Sessão Solene do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré, a ser realizada preferencialmente no mês de outubro, pela proximidade ao Dia Internacional do Idoso.

Art. 6º - Será dada ampla divulgação da Sessão Solene a que se refere o art. 5º desta Lei, inclusive com a divulgação da lista dos agraciados nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Os agraciados pelo Selo “Amigo da Pessoa Idosa” poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação, além de poderem ser agraciados em anos subsequentes, desde que atendida esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

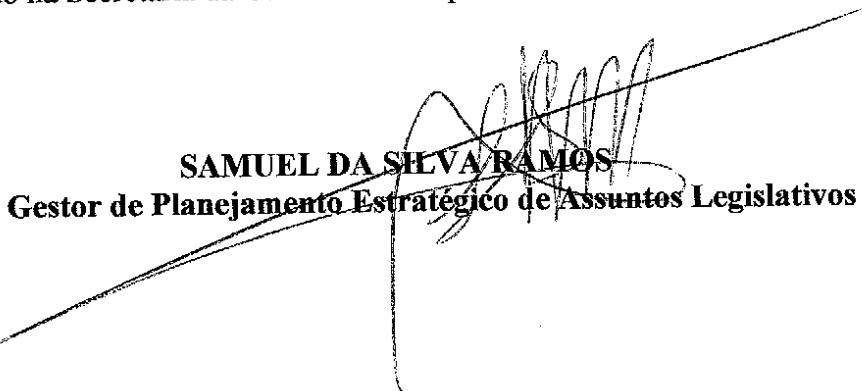
Câmara Municipal de Sumaré, 07 de outubro de 2025.



HELIO SILVA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de outubro de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos